



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONCORRÊNCIA

Nº 04/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 20.000,00m², contendo pista de caminhada, quadra de areia, lago artificial integrado à bacia de drenagem, paisagismo realizados com espécies nativas, sistema de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.346.632,88 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/05/2026 às 08:30hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço (empregada por preço global)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FÁBIO DE JESUS TINÓZ

Designado pela Portaria Nº 295/2025, de 08 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

(Processo Administrativo nº30/2026)

1. O Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Compras, licitações e Patrimônio, sediado na Avenida Paraná, 259 Centro, torna-se público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#), Decretos Municipais Nº70 A 83/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 20.000,00m², contendo pista de caminhada, quadra de areia, lago artificial integrado à bacia de drenagem, paisagismo realizados com espécies nativas, sistema de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Concorrência Eletrônica integrante do Sistema Bolsa de Licitação e Leilão - Bll, disponível no endereço eletrônico (www.bll.org.br/).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12 O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.15 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.17 A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, O LICITANTE DECLARARÁ, POR MEIO ELETRÔNICO E POR DOCUMENTO A SER INSERIDO NO PROCESSO QUE:

4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2 Nos itens, lotes ou grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a falta de declaração ou de assentimento por meio eletrônico sobre sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte impedirá o prosseguimento no certame, no que toca a disputas destes itens ou lotes;

4.3 A pedido da empresa, em face dos acórdãos 2443/2021 e 1211/2021 do TCU, considerando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte poder ter sido atendida pelo licitante, quando apresentou sua proposta, poderá ser avaliada a comprovação, por ajustada diligência, para o preservar do princípio da maior competitividade no encontro da melhor proposta;

4.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

4.7 Que cumpre integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho;

4.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 A apresentação da proposta será até 25/05/2026 até às 07h59min.

5.4 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 07.01 e 07.09 deste Edital.

5.5 O licitante declarará que:

5.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 03.04 e 03.06 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.5.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.5.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma dos itens anteriores, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

desconexão.

5.5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

LOTE	DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERENCIA
01	Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 20.000,00m ² , contendo pista de caminhada, quadra de areia, lago artificial integrado à bacia de drenagem, paisagismo realizados com espécies nativas, sistema de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto e seus anexos.	01	R\$ 2.346.632,88

R\$ 2.346.632,88 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação conforme planilhas e Projeto da Obra.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe as Planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

6.13 Condenações dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

7.1 Como condição de participação, será exigida dos licitantes a garantia da proposta, como requisito de participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O valor da garantia da proposta corresponderá a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo ser apresentado nas seguintes modalidades:

7.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.2.2 Seguro-garantia;

7.2.3 Fiança bancária.

7.3 A garantia da proposta deverá possuir prazo de validade mínimo correspondente ao prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste edital.

7.4 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:

7.4.1 Da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, para o licitante vencedor;

7.4.2 Da homologação da licitação, para os demais licitantes.

7.5 A garantia da proposta poderá ser executada pela Administração caso o licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.5.1 Retire sua proposta durante o prazo de validade;

7.5.2 Deixe de assinar o contrato ou de aceitar instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.5.3 Não apresente a documentação exigida para a contratação.

7.6 A execução da garantia da proposta não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação e neste edital.

7.7 O comprovante da prestação da garantia deverá ser anexado juntamente com a documentação, sob pena de inabilitação imediata.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado pelo Menor Valor Global.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem) reais**.

8.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.15 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.19 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.20 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.21 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.22 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.23 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.24 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.25 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.26 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.27 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.28 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.29 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.30 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.31 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.34 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.35 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.36 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.37 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.38 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.39 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.40 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.40.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.40.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.40.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.40.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.40.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.40.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.40.7 Empresas brasileiras;

8.40.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.40.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.42 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.44 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.45 O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 06 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.46 É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.47 Após a negociação do preço, a Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Impedidos de licitar Tribunal de Contas do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.1.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.1.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item deste edital.

9.1.11 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.1.12 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados **(O PRAZO PARA ANEXAR A PROPOSTA AJUSTADA SERÁ DE 4 (QUATRO) HORAS.**

9.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1 Contiver vícios insanáveis;

9.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

9.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

9.3.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

9.4.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

9.4.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

conforme planilha anexa ao edital;

9.4.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.4.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.4.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.6 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.7 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.4.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.4.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.4.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.4.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.4.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita no Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2 Iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **4 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

***II** - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*

10.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

10.6 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.6.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.6.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.6.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.8 Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.9 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.9.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.9.1.1 Cópia do Estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social inicial e última alteração, ou instrumento de registro comercial atual, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

10.9.1.2 Certificado de cadastro em vigência, de Entidades Públicas (federal, estadual ou municipal);

10.9.1.3 Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO X);

10.9.1.4 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da ME e EPP no ano corrente, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei (ANEXO XIII);

10.9.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos (ANEXO II);

10.9.1.6 Declarações relativas aos artigos 63, inciso iv e 68, inciso vi da lei federal 14.133/21 (ANEXO III);

10.9.1.7 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO VI), em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.9.1.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo XVIII deste Edital;

10.9.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.9.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

10.9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

10.9.2.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.9.2.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.9.3.1.1 Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física.

10.9.3.1.2 Comprovação de vínculo do responsável técnico, elencado no item 10.5.3.1.1 deste item e a empresa proponente, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ficha de registro da empresa ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU, se nela constar o nome do profissional indicado ou por contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

10.9.3.1.3 “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração, onde conste a menção a exceção de obra com semelhante complexidade tecnológica operacional, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas nesse edital.

10.9.3.1.4 Entende-se por obra semelhante, para fins de comprovação da qualificação técnico profissional, a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

DESCRIÇÃO OBJETO

Construção Civil

10.9.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.9.3.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

10.9.3.2.2 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

10.9.3.2.3 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional representado por Certidão de Acervo Operacional-CAO, emitida pelo conselho competente (CREA/CAU), na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto semelhante a esta licitação. Para fins da comprovação do acervo técnico-operacional, a CAO deverá conter informação de obra executada com objeto semelhante ao da presente licitação, ou seja, pavimento em bloco intertravado, sem a necessidade de comprovação de quantidade mínima.

10.9.3.2.4 Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.9.3.2.5 Declaração de recebimento de documentos (ANEXO I);

10.9.3.2.6 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IV) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

10.9.3.2.7 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

10.9.3.2.8 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

10.9.3.2.9 Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

10.9.3.2.10 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.9.3.2.11 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

10.9.4 DA VISTORIA

10.9.4.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

10.9.4.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3900-2350 até o último dia útil anterior à data da licitação.

10.9.4.3 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO XVII) pelo Município.

10.9.4.4 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO XII deste Edital.

10.9.5 DECLARAÇÕES

10.9.5.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

10.9.5.2 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIX).

10.9.5.3 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

10.9.5.4 O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

10.9.6 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.6.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

10.9.6.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO V), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

(ILG)

(valor maior que)

1

(ILC)

(valor maior que)

1

(ISG)

(valor maior que)

1

10.9.6.3 Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante

PC - Passivo circulante

AP - Ativo permanente

RLP - Realizável a longo prazo

ELP - Exigível a longo prazo

10.9.6.4 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.9.6.5 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

10.9.6.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.9.6.7 A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.9.6.8 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

10.9.6.9 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

10.9.6.10 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.6.11 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

10.9.6.12 Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.6.13 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.9.6.14 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

10.9.6.15 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

10.9.7 A LICITANTE PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES GERAIS QUE SEGUEM

10.9.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.9.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.9.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

10.9.7.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.7.5 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.9.7.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.9.7.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.9.7.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.9.7.9 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9.7.10 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.9.7.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

10.9.7.12 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

10.9.7.13 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.9.7.14 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10.10 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1 A exigência de qualificação técnica prevista neste Edital fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratado seja realizada por empresa e profissionais devidamente habilitados, com experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade, o porte e as características da obra a ser executada, em estrita observância aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e do interesse público.

10.10.2 Considerando que o objeto da presente contratação envolve obras de pavimentação em bloco sextavado, atividade que demanda conhecimento técnico especializado, domínio de métodos construtivos adequados, correta execução das etapas de preparação de base, assentamento, compactação e acabamento, bem como rigoroso controle de qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, torna-se imprescindível a comprovação prévia da aptidão técnica do licitante e de seu responsável técnico.

10.10.3 A exigência de registro da pessoa jurídica e do profissional responsável junto ao CREA e/ou CAU, bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), atende ao disposto nos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada em obras de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

10.10.4 A fixação de quantidade mínima de serviços executados, admitido o somatório de atestados, foi estabelecida de forma proporcional e razoável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para demonstrar a efetiva capacidade operacional da empresa, mitigando riscos técnicos, operacionais e financeiros à Administração Pública e com base no Art. 67 da Lei nº 14.133.

10.10.5 Do mesmo modo, as exigências relativas à disponibilidade de equipamentos, veículos e máquinas, bem como à participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, visam assegurar o adequado planejamento, a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais e a observância dos padrões de qualidade exigidos, prevenindo falhas que possam comprometer a durabilidade, a funcionalidade e a segurança da obra pública.

10.10.6 Assim, as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital não possuem caráter restritivo ou discriminatório, mas se mostram estritamente necessárias, pertinentes e proporcionais ao objeto, estando plenamente alinhadas ao interesse público, à boa gestão dos recursos públicos e à obtenção do melhor resultado para a Administração, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.3.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.3.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.3.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos do PNCP, BLL e do Município de Planaltina do Paraná.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública;

12.1.2 Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.3 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.3.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;

12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.4 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.8 Fraudar a licitação;

12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1 Advertência;

12.4.2 Multa;

12.4.3 Impedimento de licitar e contratar; e

12.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.7 Para as infrações previstas nos itens 09.01, e 09.02 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.8 Para as infrações previstas nos itens 09.03 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens anteriores, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.5.14 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.15 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.16 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.6 Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8 Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

12.9 A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo fazer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na Plataforma Eletrônica.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico BLL.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

14.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma descrita na Minuta de Contrato.

14.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

15.2 A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3 O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

15.4 Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

15.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

15.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no site do Município de Planaltina do Paraná e na plataforma da BII.

15.15 Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Ciência dos Documentos;

ANEXO II – Declaração de cumprimento de requisitos;

ANEXO III – Declaração referente Artº 63 e 68 da Lei 14.133/2021;

ANEXO IV – Declaração de responsabilidade Técnica;

ANEXO V – Capacidade Financeira;

ANEXO VI – Declaração de sujeição ao Edital;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII – Planilha;

ANEXO IX – Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica.

ANEXO X – Declaração de não utilização de trabalho de menor;

ANEXO XI – Declaração de Integralidade;

ANEXO XII – Declaração Formal de dispensa de visita;

ANEXO XIII – Declaração de enquadramento de Porte;

ANEXO XIV – Relação de Veículos e Máquinas

ANEXO XV – Cronograma de utilização de Veículos e Máquinas

ANEXO XVI – Projetos/arquivos de Engenharia (fornecidos em arquivo a parte);

ANEXO XVII – Atestado de Visita Técnica.

ANEXO XVIII - Declaração unificada e de compromisso e cumprimento da legislação trabalhista e ambiental.

ANEXO XIX – Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

ANEXO XX - Cronograma;

ANEXO XXI - Minuta de Contrato;

ANEXO XXII - Orientações de Documentos que devem acompanhar a nota fiscal;

Planaltina do Paraná, 05 de maio de 2026.

Guilherme Marques Tomiolo
Diretor do Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 20.000,00m², contendo pista de caminhada, quadra de areia, lago artificial integrado à bacia de drenagem, paisagismo realizados com espécies nativas, sistema de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto e seus anexos.

1.2 Os serviços descritos acima são caracterizados como obra comum de engenharia, havendo empresas aptas a estarem participando do certame, conforme Parecer Técnico 17/2026, expedido pela Secretaria de Planejamento e Setor de Engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo de nº105 da lei aplicável nº14.133/21.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 20.000,00m ² , contendo pista de caminhada, quadra de areia, lago artificial integrado à bacia de drenagem, paisagismo realizados com espécies nativas, sistema de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto e seus anexos.	R\$ 2.346.632,88

1.5 JUSTIFICATIVA

1.5.1 A obra em questão possui elevada relevância par o Município, uma vez que busca solucionar um problema ambiental e estrutural histórico, enfrentando pela municipalidade há mais de 30 (trinta) anos, relacionado a um grave processo erosivo existente na área conhecida como Fundo do Vale, localizada em região estratégica do território municipal.

1.5.2 Ao longo das últimas décadas, a área tem sido impactada por intenso processo de erosão ocasionado pelo escoamento das águas pluviais provenientes de grande parte da malha urbana do Município, situação que levou à implantação de duas bacias de contenção como medida paliativa de controle hídrico. Todavia, em razão do crescimento urbano e do aumento significativo do volume de águas direcionadas ao local, tais estruturas tornaram-se insuficientes, ocasionando a ampliação do processo erosivo e agravamento dos impactos ambientais. Essa condição vem exigindo da Administração Municipal intervenções constantes de caráter emergencial e corretivo, especialmente em períodos maior intensidade de chuvas, com o objetivo de evitar danos ambientais mais severos, assoreamento, comprometimento do solo e riscos à infraestrutura local, inclusive nas proximidades da Rodovia PR-218, importante eixo de ligação regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

1.5.3 Quanto a justificativa pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), informo que será uma imediata contratação, assim visando uma maior economicidade, considerando que as futuras empresas participantes do certame sabendo a imediata contratação possivelmente poderão realizar melhores ofertas de preços, visto que no caso de registro de preços sem uma garantia de contratação as mesmas não teriam teoricamente a mesma oferta, considerando que teriam que manter o preço ofertado por um período de até 12 (doze) meses, assim sabendo dos itens completos a serem contratados, é de fácil entendimento de que não se trata de registro de preços e sim contratação imediata.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se em um tópico específico descrito no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Importante destacar que a presente contratação não foi incluída no Plano de Contratação Anual (PCA), tendo em vista tratar-se de recurso vinculado proveniente de convênio estadual, cujo trâmite depende de análise técnica, aprovação e autorização por parte de órgãos externos à administração municipal, não sendo possível ao Município prever, com precisão, os prazos para liberação e autorização da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de implantação do Parque Urbano Fundo do Vale, no Município de Planaltina do Paraná-PR, compreendendo a realização de todos os serviços, fornecimento de materiais, disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, maquinários, insumos, administração de obra e demais elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto, em estrita observância ao projeto técnico aprovado, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, às normas técnicas aplicáveis e às exigências legais e ambientais pertinentes.

3.2 A descrição da solução como um todo tem por finalidade demonstrar, de forma clara, completa e fundamentada, qual é a alternativa escolhida pela administração para atender de maneira eficaz a necessidade pública identificada, evidenciando que a contratação pretendida constitui a medida mais adequada, eficiente e segura para solucionar o problema histórico enfrentado pelo município na área denominada Fundo do Vale.

3.3 O Município convive há mais de 30 (trinta) anos com um grave processo de erosão na área destinada à implantação do parque, decorrente, sobretudo, do intenso escoamento das águas pluviais provenientes de grande parte da malha urbana municipal. Ao longo desse período, foram adotadas medidas paliativas, inclusive com a abertura de duas bacias de contenção, visando minimizar os efeitos do volume hídrico concentrado no local. Contudo, tais estruturas deixaram de ser suficientes para absorver e regular o fluxo de água atualmente incidente, resultando na ampliação de degradação do solo e no aumento do risco ambiental.

3.4 Diante desse cenário, a solução definida pela Administração não se restringe a uma intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

pontual ou meramente corretiva, mas sim à implementação de uma solução estruturante integrada e definitiva, capaz de enfrentar simultaneamente os fatores hidráulicos, ambientais, urbanísticos e sociais relacionados à área degradada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A contratação dos serviços desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

4.1.2 A licitante vencedora, conforme art. 6º da Instrução Normativa/SLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverá adotar as práticas de sustentabilidade descritas no Encarte “E”, na execução dos serviços, quando couber.

4.1.3 A licitante vencedora deverá adotar as ações, como boas práticas na prestação dos serviços, a serem desempenhas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

4.1.3.1 A otimização de recursos materiais;

4.1.3.2 A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;

4.1.3.4 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.3.5 Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

4.1.3.6 Responsabilizar-se pelo preenchimento do “Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências”.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2. A Prestação dos serviços deve-se iniciar imediatamente a partir do 11º primeiro dia após assinatura do contrato, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitações da secretaria municipal solicitante.

5.1.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.4. O custo referente ao transporte será de responsabilidade do Contratado.

5.1.5. Permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2. QUANTIDADES ESTIMADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGov 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ	BDI 1 24,20%	BDI 2 14,45%	BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.			PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ					-	2.293.924,46	
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA					-	145.887,22	
1.1.0.1.	Composição	COMP 28	CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA, PARA UM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE 12 MESES, INCLUSIVE LOCAÇÃO DE CONTAINER PARA SANITÁRIO, ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO, INCLUSIVE M.O. DE ENGENHEIRO CIVIL E TOPOGRAFO	UN	1,00	117.461,53	BDI 1	145.887,22	145.887,22	RA
1.2.			SERVIÇO PRELIMINARES					-	9.147,10	
1.2.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	M2	4,00	474,03	BDI 1	588,75	2.355,00	RA
1.2.0.2.	SINAPI-I	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 8,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	10,00	546,87	BDI 1	679,21	6.792,10	RA
1.3.			TERRAPLANAGEM (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA)					-	220.766,76	
1.3.0.1.	Composição	COMP 25	CORTE E ATERRO COMPENSADO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO DE ATERRO	M3	4.734,98	9,73	BDI 1	12,08	57.198,56	RA
1.3.0.2.	SINAPI	101234	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF_05/2020	M3	6.721,68	17,71	BDI 1	22,00	147.876,96	RA
1.3.0.3.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	17.830,95	0,71	BDI 1	0,88	15.691,24	RA
1.4.			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					-	264.989,53	
1.4.0.1.	SINAPI	90092	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M3	963,81	6,30	BDI 1	7,82	7.536,99	RA
1.4.0.2.	SINAPI	93368	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	821,03	22,84	BDI 1	28,12	23.087,36	RA
1.4.0.3.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 5 CM. AF_01/2024	M3	6,85	187,90	BDI 1	233,37	1.598,58	RA
1.4.0.4.	SINAPI	96399	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE RACHÃO, COM ESPESURA DE 40 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	20,00	84,68	BDI 1	105,17	2.103,40	RA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ	BDI 1 24.20%	BDI 2 14.45%	BDI 3 22.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,48	
1.4.0.5.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³. EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.520,00	3,16	BDI 1	3,92	5.958,40	RA
1.4.0.6.	SINAPI	92816	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	66,00	1.048,27	BDI 1	1.301,95	85.928,70	RA
1.4.0.7.	SINAPI	92216	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	32,00	720,90	BDI 1	895,36	28.651,52	RA
1.4.0.8.	SINAPI	95567	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	101,00	66,03	BDI 1	82,01	8.283,01	RA
1.4.0.9.	SINAPI	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	61,00	68,37	BDI 1	84,92	5.180,12	RA
1.4.0.10.	SINAPI	99298	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2,5X3,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	1,00	11.739,06	BDI 1	14.579,91	14.579,91	RA
1.4.0.11.	SINAPI	99299	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 2,5X3,5 M. AF_12/2020	M	0,45	3.868,30	BDI 1	4.804,43	2.161,99	RA
1.4.0.12.	Composição	COMP 05	VERTEDOURO EM CONCRETO ARMADO	UN	1,00	9.501,75	BDI 1	11.801,17	11.801,17	RA
1.4.0.13.	Composição	COMP 06	EXTRAVASADOR EM CONCRETO ARMADO	UN	1,00	17.936,15	BDI 1	22.276,70	22.276,70	RA
1.4.0.14.	Composição	COMP 07	DISSIPADOR DE ENERGIA E ESCADA EM CONCRETO ARMADO	UN	1,00	23.602,79	BDI 1	29.314,67	29.314,67	RA
1.4.0.15.	Composição	COMP 08	DISSIPADOR DE ENERGIA EM CONCRETO ARMADO	UN	1,00	13.306,77	BDI 1	16.527,01	16.527,01	RA
1.5.			CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA					-	27.627,00	
1.5.1.			FUNDAÇÃO					-	8.571,64	
1.5.1.1.	SINAPI	96521	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	5,90	45,15	BDI 1	56,08	330,87	RA
1.5.1.2.	SINAPI	101174	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	16,00	102,79	BDI 1	127,67	2.042,72	RA
1.5.1.3.	SINAPI	95578	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 12,5 MM. AF_09/2021 PS	KG	72,42	9,19	BDI 1	11,41	826,31	RA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ	BDI 1 24,20%	BDI 2 14,45%	BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.5.1.4.	SINAPI	95584	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM. AF_09/2021_PS	KG	9,41	15,72	BDI 1	19,52	183,68	RA
1.5.1.5.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	3,80	80,10	BDI 1	99,48	378,02	RA
1.5.1.6.	SINAPI	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	63,26	21,10	BDI 1	26,21	1.658,04	RA
1.5.1.7.	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	50,85	11,82	BDI 1	14,68	746,48	RA
1.5.1.8.	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	11,13	40,67	BDI 1	50,51	562,18	RA
1.5.1.9.	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	2,23	665,55	BDI 1	826,61	1.843,34	RA
1.5.2.			ESTRUTURA					-	13.833,73	
1.5.2.1.	SINAPI	92459	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	22,74	140,10	BDI 1	174,00	3.956,76	RA
1.5.2.2.	SINAPI	92463	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	8,73	127,23	BDI 1	158,02	1.379,51	RA
1.5.2.3.	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	56,10	13,89	BDI 1	17,25	967,73	RA
1.5.2.4.	SINAPI	92772	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	293,06	9,16	BDI 1	11,38	3.335,02	RA
1.5.2.5.	SINAPI	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	M3	3,37	1.002,19	BDI 1	1.244,72	4.194,71	RA
1.5.3.			VIGA PRINCIPAL					-	5.221,63	
1.5.3.1.	SINAPI	92459	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 6 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	10,42	140,10	BDI 1	174,00	1.813,08	RA
1.5.3.2.	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9,02	13,89	BDI 1	17,25	155,60	RA
1.5.3.3.	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	35,29	11,05	BDI 1	13,72	484,18	RA

PMV3.14

3 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ	BDI 1 24.20%	BDI 2 14.45%	BDI 3 22.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.5.3.4.	SINAPI	92772	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	19,45	9,16	BDI 1	11,38	221,34	RA
1.5.3.5.	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	0,56	524,98	BDI 1	652,03	365,14	RA
1.5.3.6.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	11,65	15,12	BDI 1	18,78	218,79	RA
1.5.3.7.	Composição	COMP 21	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETRA CAIXA ALTA EM AÇO INOX 25 CM	UN	25,00	63,24	BDI 1	78,54	1.963,50	RA
1.6.			QUADRA DE VOLEI DE AREIA					*	67.209,30	
1.6.0.1.	SINAPI	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	237,20	188,03	BDI 1	233,53	55.393,32	RA
1.6.0.2.	Composição	COMP 09	PORTÃO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, PINTURA ELETROSTÁTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	4,00	1.400,70	BDI 1	1.739,67	6.958,68	RA
1.6.0.3.	Composição	COMP 10	CONJUNTO PARA FUTSAL COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 3,00 X 2,00 M EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO E REDE DE POLIETILENO FIO 4 MM, INCLUSIVE BASE DE FIXAÇÃO, DIÂMETRO DA BASE = 0,20 M E PROFUNDIDADE 1 M.	UN	1,00	3.910,87	BDI 1	4.857,30	4.857,30	RA
1.7.			FECHAMENTO DO ENTORNO DO PARQUE					*	55.282,44	
1.7.0.1.	SINAPI	98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	222,00	200,50	BDI 1	249,02	55.282,44	RA
1.8.			PAGINAÇÃO DE PISO					*	458.946,02	
1.8.1.			REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO					*	5.699,39	
1.8.1.1.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	2.893,09	1,59	BDI 1	1,97	5.699,39	RA
1.8.2.			PISO INTERTRAVADO E FINCADINHA					*	256.137,59	
1.8.2.1.	Composição	COMP 02	FINCADINHA EM CONCRETO, 0,10 X 0,15 X 1,00M, INCLUSIVE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, CONFORME PROJETO	M	910,04	49,99	BDI 1	62,09	56.504,38	RA
1.8.2.2.	Composição	COMP 18	FINCADINHA EM CONCRETO, 0,10 X 0,20 X 1,00M, INCLUSIVE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO, CONFORME PROJETO	M	359,31	64,70	BDI 1	80,36	28.874,15	RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	Apelido do Empreendimento PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE (08-25 (N DES.))	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ
			BDI 1 24,20%
			BDI 2 14,45%
			BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANA									2.293.924,46	
1.8.2.3.	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	7,50	49,76	BDI 1	61,80	463,50	RA
1.8.2.4.	SINAPI	92398	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	362,16	76,35	BDI 1	94,83	34.343,63	RA
1.8.2.5.	Composição	COMP 26	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DRENANTE, COR NATURAL, DIMENSÕES 20X10X8*CM	M2	1.330,30	72,77	BDI 1	90,38	120.232,51	RA
1.8.2.6.	SINAPI	93680	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	94,99	77,90	BDI 1	96,75	9.190,28	RA
1.8.2.7.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	78,36	65,97	BDI 1	81,93	6.420,03	RA
1.8.2.8.	Composição	COMP 29	PILAR DE CONCRETO, ESTRUTURADO COM TUBO PVC DN 100MM E TRELIÇA, CONCRETO FCK=15MPA, TRELIÇA NERVURADA, INCLUSO ESCAVAÇÃO DE VALA	UN	3,00	29,28	BDI 1	36,37	109,11	RA
1.8.3.			AREIA MÉDIA					-	37.845,89	
1.8.3.1.	SINAPI	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	107,82	121,65	BDI 1	151,09	16.290,52	RA
1.8.3.2.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.498,82	3,16	BDI 1	3,92	21.555,37	RA
1.8.4.			PISO EPDM					-	159.263,15	
1.8.4.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M3	24,40	187,90	BDI 1	233,37	5.694,23	RA
1.8.4.2.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	34,17	842,25	BDI 1	1.046,07	35.744,21	RA
1.8.4.3.	Composição	COMP 14	PISO DE BORRACHA EPDM - 15MM (PLACAS 1,00x1,00m) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	488,17	194,33	BDI 1	241,36	117.824,71	RA
1.9.			PERGOLADO REDONDO EM MADEIRA TRATADA					-	58.130,40	
1.9.0.1.	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	2,88	284,74	BDI 1	353,65	1.018,51	RA
1.9.0.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2:3:2:7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	2,24	509,22	BDI 1	632,45	1.416,69	RA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº Transferência GOV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ
			BDI 1 24,20%
			BDI 2 14,45%
			BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.9.0.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	2,24	413,83	BDI 1	513,98	1.151,32	RA
1.9.0.4.	SINAPI	2794	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 25 A 29 CM, H = 6,50 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	116,00	208,08	BDI 1	255,95	29.690,20	RA
1.9.0.5.	SINAPI-SP	40270	VIGA DE ESCORAMENTO H20, DE MADEIRA, PESO DE 5,00 A 5,20 KG/M, COM EXTREMIDADES PLÁSTICAS	M	86,40	133,03	BDI 1	165,22	14.275,01	RA
1.9.0.6.	Composição	COMP 04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS DE MADEIRA	M	202,40	22,72	BDI 1	28,22	5.711,73	RA
1.9.0.7.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃO. AF_01/2021	M2	147,26	26,61	BDI 1	33,05	4.866,94	RA
1.10.			PERGOLADO MEIA-LUA EM MADEIRA TRATADA					-	32.139,55	
1.10.0.1.	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	2,40	284,74	BDI 1	353,65	848,76	RA
1.10.0.2.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	1,92	509,22	BDI 1	632,45	1.214,30	RA
1.10.0.3.	SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	1,92	413,83	BDI 1	513,98	986,84	RA
1.10.0.4.	SINAPI	4119	MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 6,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	96,00	77,69	BDI 1	96,49	9.263,04	RA
1.10.0.5.	SINAPI	20211	VIGA APARELHADA "6 X 16" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	80,00	42,73	BDI 1	53,07	4.245,60	RA
1.10.0.6.	SINAPI	20213	VIGA APARELHADA "6 X 12" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	82,50	32,27	BDI 1	40,08	3.306,60	RA
1.10.0.7.	SINAPI	41955	CABO DE AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO 12,7 MM (1/2"), COM ALMA DE AÇO CABO INDEPENDENTE 6 X 25 F	KG	8,00	90,03	BDI 1	111,82	894,56	RA
1.10.0.8.	Composição	COMP 04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS DE MADEIRA	M	258,50	22,72	BDI 1	28,22	7.294,87	RA
1.10.0.9.	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃO. AF_01/2021	M2	123,60	26,61	BDI 1	33,05	4.084,98	RA
1.11.			BANCO DE ALVENARIA (PERGOLADO)					-	5.056,21	
1.11.0.1.	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	1,25	284,74	BDI 1	353,65	442,06	RA
1.11.0.2.	SINAPI	101159	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M2	12,48	160,56	BDI 1	199,42	2.488,76	RA
1.11.0.3.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	2,08	34,45	BDI 1	42,79	89,00	RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGov 0	PROponente / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ	BDI 1 24,20%	BDI 2 14,45%	BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.11.0.4.	SINAPI	87908	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESEÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L. AF_10/2022	M2	11,40	7,69	BDI 1	9,55	108,87	RA
1.11.0.5.	SINAPI	87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESEÇA DE VÃOS. ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	M2	11,40	72,89	BDI 1	90,53	1.032,04	RA
1.11.0.6.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	0,36	842,25	BDI 1	1.046,07	376,59	RA
1.11.0.7.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	17,36	4,85	BDI 1	6,02	104,51	RA
1.11.0.8.	SINAPI	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	17,36	19,22	BDI 1	23,87	414,38	RA
1.12.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					-	474.382,77	
1.12.0.1.	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	1.070,00	11,37	BDI 1	14,12	15.108,40	RA
1.12.0.2.	SINAPI	95727	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	M	70,00	26,19	BDI 1	32,53	2.277,10	RA
1.12.0.3.	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	180,00	8,19	BDI 1	10,17	1.830,60	RA
1.12.0.4.	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3.205,00	28,57	BDI 1	35,48	113.713,40	RA
1.12.0.5.	Composição	COMP 12	CABO PP 1KV 3X4,00 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	510,00	26,21	BDI 1	32,55	16.600,50	RA
1.12.0.6.	Composição	COMP 11	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DE ENERGIA EM MURETA (COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE EMBUTIR NA ALVENARIA. ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA EM MURETA, COM CAIXA DO MEDIDOR, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO 3X100A INCLUSO O POSTE DE CONCRETO	M	1,00	1.101,84	BDI 1	1.368,49	1.368,49	RA
1.12.0.7.	Composição	COMP 01	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	1,00	5.100,74	BDI 1	6.335,12	6.335,12	RA
1.12.0.8.	SINAPI	97881	REFLETOR 200W HOLOFOTE, IP66, 6500K - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	65,00	172,46	BDI 1	214,20	13.923,00	RA
1.12.0.9.	Composição	COMP 13	REFLETOR 200W HOLOFOTE, IP66, 6500K - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	14,00	135,80	BDI 1	168,66	2.361,24	RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº Transfere GOV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ
			BDI 1 24,20%
			BDI 2 14,45%
			BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.12.0.10.	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UN	15,00	36,52	BDI 1	45,36	680,40	RA
1.12.0.11.	Composição	COMP 16	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	93,19	BDI 1	115,74	462,96	RA
1.12.0.12.	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2023	UN	31,00	82,67	BDI 1	102,68	3.183,08	RA
1.12.0.13.	Composição	COMP 17	BASE DE CONCRETO FLANGEADA DIÂMETRO DE 60X130CM DE PROFUNDIDADE PARA POSTE DE 6,0 A 10,0 METROS DE ALTURA LIVRE	UN	63,00	354,86	BDI 1	440,74	27.766,82	RA
1.12.0.14.	SINAPI	101655	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 51 W ATÉ 67 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2025 PS	UN	126,00	364,57	BDI 3	444,78	56.042,28	RA
1.12.0.15.	SINAPI	100621	POSTE DE AÇO CÔNICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 04/2025	UN	63,00	2.718,73	BDI 1	3.376,66	212.729,58	RA
1.13.			PLAYGROUND INFANTIL					-	105.650,78	
1.13.0.1.	Cotação	COT 03	PLAYGROUND 05 TORRES COM PLATAFORMAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA PLÁSTICA	UN	1,00	61.000,00	BDI 3	74.420,00	74.420,00	RA
1.13.0.2.	Cotação	COT 07	CARROSSEL/ GIRA GIRA PREMIUM KIDS PCD	UN	1,00	10.920,00	BDI 3	13.322,40	13.322,40	RA
1.13.0.3.	Cotação	COT 06	GANGORRA CLASSIC KIDS PIC TRIPLA	UN	3,00	1.750,00	BDI 3	2.135,00	6.405,00	RA
1.13.0.4.	Cotação	COT 05	ESCORREGADOR INCLUSIVO DE ROLETAS PARA CADEIRANTE	UN	1,00	7.449,00	BDI 3	9.087,78	9.087,78	RA
1.13.0.5.	Cotação	COT 04	CARROSSEL/ GIRA GIRA PREMIUM KIDS PIP	UN	1,00	1.980,00	BDI 3	2.415,60	2.415,60	RA
1.14.			ACADEMIA AO AR LIVRE					-	64.395,56	
1.14.0.1.	SINAPI-SP	42430	MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNCOES, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	6.434,22	BDI 1	7.991,30	7.991,30	RA
1.14.0.2.	SINAPI-SP	42434	SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	5.175,40	BDI 1	6.427,85	6.427,85	RA
1.14.0.3.	SINAPI-SP	42433	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	4.789,18	BDI 1	5.948,16	5.948,16	RA
1.14.0.4.	SINAPI-SP	42429	ESQUI TRIPLA, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	6.025,10	BDI 1	7.483,17	7.483,17	RA
1.14.0.5.	SINAPI-SP	42428	ALONGADOR COM TRES ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	2.271,00	BDI 1	2.820,58	2.820,58	RA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	Apelido do Empreendimento PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	MUNICÍPIO / UF PLANALTINA DO PARANÁ	BDI 1 24,20%	BDI 2 14,45%	BDI 3 22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.14.0.6.	SINAPI-SP	42436	SURF DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	2.701,34	BDI 1	3.355,06	3.355,06	RA
1.14.0.7.	SINAPI-SP	42437	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	1.843,37	BDI 1	2.289,47	2.289,47	RA
1.14.0.8.	SINAPI-SP	42432	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLA, APARELHO TRÍPLIO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	2.424,64	BDI 1	3.011,40	3.011,40	RA
1.14.0.9.	SINAPI-SP	42431	PRESSÃO DE PERNAS TRÍPLIO, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	3.957,85	BDI 1	4.915,65	4.915,65	RA
1.14.0.10.	SINAPI-SP	42435	SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	2.580,78	BDI 1	3.205,33	3.205,33	RA
1.14.0.11.	SINAPI-SP	42438	PLACA ORIENTATIVA SOBRE EXERCÍCIOS, 2,00 M X 1,00 M (CHAPA GALVANIZADA #20), ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO, ADESIVO FRENTE E VERSO - PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	2.090,75	BDI 1	2.596,71	2.596,71	RA
1.14.0.12.	SINAPI-SP	42428	ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO, PINTURA NO PROCESSO ELETROSTÁTICO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI	UN	1,00	2.271,00	BDI 1	2.820,58	2.820,58	RA
1.14.0.13.	Cotação	COT 10	MAQUINA DE SUPINO VERTICAL PCD	UN	1,00	3.200,00	BDI 3	3.904,00	3.904,00	RA
1.14.0.14.	Cotação	COT 18	SUPINO BARRA DIAGONAL APE-PCD	UN	1,00	3.200,00	BDI 3	3.904,00	3.904,00	RA
1.14.0.15.	Cotação	COT 19	BICICLETA DE MÃO	UN	1,00	2.215,00	BDI 3	2.702,30	2.702,30	RA
1.14.0.16.	Composição	COMP 15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (ATI) - EXCLUSIVE FORNECIMENTO	UN	15,00	54,75	BDI 1	68,00	1.020,00	RA
1.15.			PAISAGISMO					-	159.426,62	
1.15.0.1.	Composição	COMP 19	PLANTIO DE MUDAS FORNECIDAS PELO IAT	UN	160,00	10,07	BDI 1	12,51	2.001,60	RA
1.15.0.2.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF 07/2024	M2	8.441,02	15,02	BDI 1	18,65	157.425,02	RA
1.16.			POLINIZA/PR E HORTA URBANA					-	19.302,36	
1.16.0.1.	Cotação	COT 11	COLMEIA COM REVESTIMENTO, PROTEÇÃO E SUPORTE PARA BASE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	3.800,00	BDI 3	4.636,00	4.636,00	RA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TransfereGOV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
0	0	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
CURITIBA	08-25 (N DES.)	PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ	PLANALTINA DO PARANÁ	24,20%	14,45%	22,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ									2.293.924,46	
1.16.0.2.	Composição	COMP 24	PLACA ORIENTATIVA MODELO POLINIZA PARANA, INSTALADA NO ABRIGO DE COLMEIAS, FABRICADA EM CHAPA GALVANIZADA, DIMENSÕES *1,70X0,80* M, FIXADA EM SUPORTE DE MADEIRA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	1,36	542,38	BDI 1	673,64	916,15	RA
1.16.0.3.	Composição	COMP 27	MURETA DE CONCRETO FCK= 15 MPA, COM DIMENSÕES 15X20 CM, INCLUSO FORMA EM MADEIRA, CONFORME PROJETO	M	129,67	85,38	BDI 1	106,04	13.750,21	RA
1.17.			ACESSÓRIOS URBANOS					*	26.407,20	
1.17.0.1.	Composição	COMP 20	BICICLETARIO TIPO "U" INVERTIDO PARA PARAFUSAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00	575,88	BDI 1	715,24	8.582,88	RA
1.17.0.2.	Composição	COMP 22	BANCO EM MADEIRA PLÁSTICA SEM ENCOSTO 1,50M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00	693,41	BDI 1	861,22	10.334,64	RA
1.17.0.3.	Composição	COMP 23	CONJUNTO DE LIXEIRA SELETIVA 60 LITROS, 4 UNIDADES , INCLUSO SUPORTE- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00	502,53	BDI 1	624,14	7.489,68	RA
1.18.			PROJETOS EXECUTIVOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL					*	89.470,82	
1.18.0.1.	Cotação	COT 20	ELABORAÇÃO DE SONDAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O PARQUE URBANO DE PLANALTINA DO PARANÁ (REF.RESOLUÇÃO SECID 028/2024)	UN	1,00	72.037,70	BDI 1	89.470,82	89.470,82	RA
1.19.			LIMPEZA FINAL DA OBRA					*	9.706,82	
1.19.0.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	2.863,37	2,73	BDI 1	3,39	9.706,82	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PLANALTINA DO PARANÁ

Local

quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Data

ELSON HENRIQUE CAMPOS
BENTO:06965379901

Assinado de forma digital por ELSON
HENRIQUE CAMPOS BENTO:06965379901
Dados: 2025.09.25 09:04:31 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: ELSON HENRIQUE CAMPOS BENTO

CREA/CAU: A94934-0

ART/RRT: 10886445L00

6. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1 A Contratada deverá manter e implementar, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais NRs aplicáveis à atividade, os programas de prevenção e gerenciamento de riscos, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

6.2 A Contratada devesa, após a celebração do contrato, promover a adaptação ou adequação desses programas aos riscos ambientais e operacionais específicos do local e do objeto contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3 A não entrega dos programas ajustados ou a inobservância das diretrizes técnicas neles contidas ensejará a aplicação imediata das sanções previstas no contrato.

6.4 A Contratada deverá se responsabilizar exclusivamente pela garantia das condições de segurança, higiene e salubridade no ambiente de trabalho, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais (ASO), bem como o provimento de todos os treinamentos de segurança legalmente exigidos, especialmente aqueles relacionados ao manejo de máquinas, equipamentos e atividades de risco.

6.5 A contratada deverá manter os comprovantes e registros de entrega e treinamento à disposição do fiscal do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4 FISCALIZAÇÃO

7.4.1 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Felipe Siqueira Medeiros Engenheiro Civil e o Senhor Rafael Alves dos Santos Engenheiro Civil, e ao fiscal substituto Sr. (a) Matheus José Paranhos dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

7.4.2 Os fiscais do contrato estarão analisando a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas a formalização dentre outros, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.5 GESTOR DO CONTRATO

7.5.1. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

7.5.1.1 Analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.5.1.2 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.5.1.3 Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

7.5.1.4 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

7.5.1.5 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

7.5.1.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.5.1.7 Outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. Para o exercício da função, o gestor de contratos deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

7.5.2 Os agentes públicos designados para o cumprimento das atribuições de Gestor de Contratos deverão preencher os seguintes requisitos:

7.5.2.1 Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

7.5.2.2 Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados dentro dos dias e horários estipulados no Estudo Técnico Preliminar. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue pelo contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.

8.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será liquidado a mesma pelo setor de compras após a prestação dos serviços. Vale ressaltar que para itens fracionados, será liquidada a nota fiscal referente ao valor do produto entregue.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 O prazo de validade;

8.2.2.2 A data da emissão;

8.2.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 O valor a pagar; e

8.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado conforme a medição e após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação.

8.3.2. No ato da entrega da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O Pagamento ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho).

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 A LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE

8.5.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

8.5.2 Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

8.5.3 da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.6 A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE

8.6.1 comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.6.2 Termo de Recebimento Provisório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

8.6.3 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

8.6.4 quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.6.5 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.6.6 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Planaltina do Paraná – CNPJ n.º 75.461.442/0001-34.

8.6.7 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

8.6.8 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.6.8 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.6.9 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6.10 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.10.1 Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.10.2 Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.10.3 Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.10.4 Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **4 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente sua proposta ajustada ao seu último lance. O pregoeiro fará a análise se a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art.26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

10.5 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.7.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.7.2 Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

10.7.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

10.7.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.7.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.7.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.7.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.7.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.7.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.7.10 Estudos setoriais;

10.7.11 Consultas às Fazendas Federal, distrital, estadual ou Municipal;

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência;

10.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita no Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.1.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.3 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.5.1.1 Iniciada a fase de habilitação, o Agente de contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de **4 (QUATRO) HORAS**, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

***II** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;*

11.5.1.2 Cópia do Estatuto social, contrato social consolidado ou contrato social inicial e última alteração, ou instrumento de registro comercial atual, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.5.1.3 Certificado de cadastro em vigência, de Entidades Públicas (federal, estadual ou municipal);

11.5.1.4 Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO X);

11.5.1.5 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da ME e EPP no ano corrente, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei (ANEXO XIII);

11.5.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos (ANEXO II);

11.5.1.6 Declarações relativas aos artigos 63, inciso iv e 68, inciso vi da lei federal 14.133/21 (ANEXO III);

11.5.1.7 Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO VI), em anexo;

11.5.1.8 Declaração Unificada e de Compromisso e Cumprimento da Legislação Trabalhista e Ambiental, devidamente preenchida de acordo com o Anexo XVIII deste Edital;

11.5.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei;

11.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

11.5.2.4 Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.5.2.5 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

11.5.3.1.1 Indicação do profissional responsável técnico, com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física.

11.5.3.1.2 Comprovação de vínculo do responsável técnico, elencado no item 10.5.3.1.1 deste item e a empresa proponente, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ficha de registro da empresa ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU, se nela constar o nome do profissional indicado ou por contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social.

11.5.3.1.3 “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração, onde conste a menção a exceção de obra com semelhante complexidade tecnológica operacional, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas nesse edital.

11.5.3.1.4 Entende-se por obra semelhante, para fins de comprovação da qualificação técnico profissional, a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

DESCRIÇÃO OBJETO

Construção Civil

11.5.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.5.3.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

11.5.3.2.2 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

11.5.3.2.3 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional representado por Certidão de Acervo Operacional-CAO, emitida pelo conselho competente (CREA/CAU), na qual conste que a empresa forneceu / executou os serviços objeto semelhante a esta licitação. Para fins da comprovação do acervo técnico-operacional, a CAO deverá conter informação de obra executada com objeto semelhante ao da presente licitação, ou seja, pavimento em bloco intertravado, sem a necessidade de comprovação de quantidade mínima.

11.5.3.2.4 Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5.3.2.5 Declaração de recebimento de documentos (ANEXO I);

11.5.3.2.6 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IV) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

11.5.3.2.7 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

11.5.3.2.8 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

11.5.3.2.9 Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

11.5.3.2.10 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

11.5.3.2.11 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

11.5.4 DA VISTORIA

11.5.4.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

11.5.4.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (44) 3900-2350 até o último dia útil anterior à data da licitação.

11.5.4.3 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO XVII) pelo Município.

11.5.4.4 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO XII deste Edital.

11.5.5 DECLARAÇÕES

11.5.5.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

11.5.5.2 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIX).

11.5.5.3 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

11.5.5.4 O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

11.5.6 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.6.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

11.5.6.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO V), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG)	(ILC)	(ISG)
(valor maior que)	(valor maior que)	(valor maior que)
1	1	1

11.5.6.3 Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante

PC - Passivo circulante

AP - Ativo permanente

RLP - Realizável a longo prazo

ELP - Exigível a longo prazo

11.5.6.4 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

11.5.6.5 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

previstos no Edital.

11.5.6.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.6.7 A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.5.6.8 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.5.6.9 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

11.5.6.10 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.6.11 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

11.5.6.12 Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.6.13 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

11.5.6.14 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

11.5.6.15 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

11.5.7 A LICITANTE PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

DISPOSIÇÕES GERAIS QUE SEGUEM

11.5.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.5.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.5.7.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

11.5.7.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.7.5 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.5.7.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.5.7.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.5.7.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5.7.9 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.5.7.10 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.5.7.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.5.7.12 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

11.5.7.13 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.7.14 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.6 JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 A exigência de qualificação técnica prevista neste Edital fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratado seja realizada por empresa e profissionais devidamente habilitados, com experiência comprovada e capacidade técnica compatível com a complexidade, o porte e as características da obra a ser executada, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, segurança jurídica e do interesse público.

11.6.2 Considerando que o objeto da presente contratação envolve obras de pavimentação em bloco sextavado, atividade que demanda conhecimento técnico especializado, domínio de métodos construtivos adequados, correta execução das etapas de preparação de base, assentamento, compactação e acabamento, bem como rigoroso controle de qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, torna-se imprescindível a comprovação prévia da aptidão técnica do licitante e de seu responsável técnico.

11.6.3 A exigência de registro da pessoa jurídica e do profissional responsável junto ao CREA e/ou CAU, bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), atende ao disposto nos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada em obras de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

11.6.4 A fixação de quantidade mínima de serviços executados, admitido o somatório de atestados, foi estabelecida de forma proporcional e razoável, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para demonstrar a efetiva capacidade operacional da empresa, mitigando riscos técnicos, operacionais e financeiros à Administração Pública e com base no Art. 67 da Lei nº 14.133.

11.6.5 Do mesmo modo, as exigências relativas à disponibilidade de equipamentos, veículos e máquinas, bem como à participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, visam assegurar o adequado planejamento, a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais e a observância dos padrões de qualidade exigidos, prevenindo falhas que possam comprometer a durabilidade, a funcionalidade e a segurança da obra pública.

11.6.6 Assim, as exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Edital não possuem caráter restritivo ou discriminatório, mas se mostram estritamente necessárias, pertinentes e proporcionais ao objeto, estando plenamente alinhadas ao interesse público, à boa gestão dos recursos públicos e à obtenção do melhor resultado para a Administração, em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.161.798,94 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14 - OBRIGAÇÕES

14.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

14.1.2 Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar aos órgãos as devidas informações que forem solicitadas;

14.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

14.1.4 Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

14.1.5 Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

14.1.6 Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

14.1.7 Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

14.1.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

14.1.9 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

14.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

14.1.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

14.1.12 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

14.1.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

14.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.2.1 Confeção e colocação de placas de obra;

14.2.2 As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste.

14.2.3 Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

14.2.4 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

14.2.5 Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

14.2.6 Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

14.2.7 Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

14.2.8 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

14.2.10 Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

14.2.11 Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

14.2.12 Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o edital.

14.2.13 Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

execução.

14.2.14 Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

14.2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.2.16 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

14.2.17 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.18 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.19 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.

14.2.20 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

14.2.21 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA

15. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços descritos acima são caracterizados como obra comum de engenharia, havendo empresas aptas a estarem participando do certame, conforme Parecer Técnico 17/2026, expedido pela Secretaria de Planejamento e o Setor de Engenharia;

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5 A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

16.6 A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7 A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11 (onze) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

17.2 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

17.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

18.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da Minuta de Contrato.

18.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

19. DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou suprir eventuais questionamentos, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planaltina do Paraná, 05 de maio de 2026.

Rafael Alves Dos Santos
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO

Referente: Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 04/2026

O Signatário da presente, o senhor inserir o nome completo, representante legalmente constituído da proponente inserir o nome da proponente, DECLARA que a mesma tomou conhecimento/recebeu toda a documentação de todas as informações e condições necessárias à execução da Concorrência supramencionada.

Local e data

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO II

Referente: Edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 04/2026

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 04/2026 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS**

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal Planaltina do Paraná, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no instrumento convocatório, (* exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente

declaração. Local e data

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO III

**DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ARTIGOS 63, INCISO IV E 68, INCISO VI
DA LEI FEDERAL 14.133/21**

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná, declara que:

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). **

* Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.

** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218, de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome Completo e nº CPF	Categoria Profissional	Nº de Registro no Conselho	Data do Registro no Conselho	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local e data

Nome Completo por extenso
Representante legal
CPF nº
Assinatura obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO V

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Declaro que o Valor do Ativo Circulante é = R\$ __, __ (valor por extenso) declaro que o Valor do Ativo Permanente é = R\$ __, __ (valor por extenso) declaro que o Valor do Passivo Circulante é = R\$ __, __ (valor por extenso)

Declaro que o Valor do Realizável a longo prazo é = R\$ R\$ __, __ (valor por extenso) declaro que o Valor do Exigível a longo prazo é = R\$ R\$ __, __ (valor por extenso)

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - Ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo;

AP - Ativo permanente;

ELP - exigível a longo

prazo. PC - Passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2026.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Contador
CPF nº	CPF nº e CRC nº
Assinatura obrigatória	Assinatura obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

O Signatário da presente, em nome da proponente inserir o nome da proponente, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, RG nº e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Licitação

Referente:

Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026 Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, a preços fixose sem reajuste, relativa à execução de objeto, da licitação em epigrafe.

O preço proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de:

Para o Lote: R\$ inserir o valor da proposta/inserir o valor por extenso da proposta.

Totalizando o preço global de R\$ (inserir o valor total da proposta/inserir o valor por extenso da proposta).

O prazo de execução do objeto é de XXXXX dias corridos conforme cronograma de execução, previstas no edital de licitação.

O prazo de validade da proposta de preços é de: (inserir o prazo de validade em números),(inserir o prazo de validade por extenso), a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Atenciosamente,

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODELO VIII

PLANILHA DE SERVIÇOS e MATERIAIS

Lote: _____(preencher com o nº do lote)

Referente:
Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026
Município :
Obra :
Proponente : inserir o nome da proponente

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
PREÇO TOTAL					

Local e data

Nome, RG e assinatura do responsável legal

Nome, RG, nº CREA/CAU e assinatura do responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

MODELO IX

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE COMPROMETE A COMPROVAR, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, OS VÍNCULOS, EMPREGATÍCIOS OU CONTRATUAIS, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU DA EQUIPE TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal)**

À Comissão de Licitação

Referente:

Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026

O signatário da presente, o senhor inserir o nome completo, representante legalmente constituído da proponente inserir o nome da proponente, o CNP e endereço completo, declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos na Nova Lei de Licitações, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalhonoturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Carimbo, nome, RG e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XI

Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2026

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Nome, RG nº e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Referente:

Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Objeto/Obra:.....

Nome da Empresa:.....

CNPJ nº.....

Endereço nº.....

Fone:.....

E-mail:.....

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná – Paraná

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeira para com o Contratante.

.....,de..... de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XIII

Referente:

Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento de Porte da Empresa

A empresa (Nome da Empresa), com sede (Endereço, Cidade-UF e CEP), inscrita no CNPJ_e
cominscrição estadual (preencher se possuir)_____, neste ato representada por seu
(qualificado outorgante), Sr/Sr^a, (representante legal), portador(a) da cédula de identidade
RG nº

_____e inscrito(a) no CPF nº_____e Sr/Sr^a_____, (contador da
proponente), portador(a) da cédula de identidade RG nº_____,
inscrito(a) no CPF nº_____e inscrito no CRC nº_____, declaram para os devidos fins que:

Enquadra-se como **(PREENCHER ESTE CAMPO COM O DEVIDO ENQUADRAMENTO)** no
último exercício financeiro corrente, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro
conhecer na íntegra, estando apta, portanto a participar do certame, acima referenciado e exercer
os direitos previstos na legislação, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do
§ 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA,
ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo
Edital e no art. 299 do código penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data: _____, em _____ de _____.

Nome Completo por extenso	Nome Completo por extenso
Representante legal	Contador
CPF nº	CPF nº e CRC nº
Assinatura obrigatória	Assinatura obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XIV

Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XV

Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº <u>(inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador)</u> PROponente : <u>(inserir o nome da proponente)</u>
--

MUNICÍPIO /LOCAL :	
OBJETO :	ÁREA CONSTRUÍDA :
LOTE :	PRAZO DE EXECUÇÃO :

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
01		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
02		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
03		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
04		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
05		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
06		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
07		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
08		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
09		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
10		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
11		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
12		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
13		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								
14		UTILIZAÇÃO								-----
		QUANTIDADE								



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

15		UTILIZAÇÃO									
		QUANTIDADE									
16		UTILIZAÇÃO									
		QUANTIDADE									

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO									
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2			

EXEMPLO:

(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)
engenh. habilitado)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XVI

Elementos Técnicos Instrutores

Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em:

(<http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/>, <https://bll.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

Especificações técnicas e memoriais – disponível em: (<http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/>, <https://bll.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em:

(<http://www.planaltinadoparana.pr.gov.br/>, <https://bll.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XVII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(A ser emitido pelo Departamento de Engenharia)

Referente:

Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026

ATESTO que o representante legal do licitante , interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº / , Processo nº / , realizou nesta data visita técnica nas instalações do objeto ora licitado, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

Nome Completo, assinatura e qualificação do representante da licitante

Nome Completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO UNIFICADA E DE COMPROMISSO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos e atestamos que cumprimos integralmente as normas relativas à segurança, saúde e condições de trabalho.

Declaramos as obrigações referentes ao registro formal, remuneração e duração do trabalho dos empregados.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar coma Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato: ().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º..... (cargo na empresa), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Cidade, de de 2026

Nome do representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XIX

Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao

MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 04/2026

Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

OU

Responsável técnico do licitante:

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XX

CRONOGRAMA FISICO

FINANCEIRO

Lote: _____(preencher com o nº do lote)

Referente:

Edital de Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Município :

Obra/Objeto :

Área construída:

Prazo de execução :

Proponente : inserir o nome da proponente

COD IGO	DESCRIMIN AÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ %				SERVIÇO	ACUMULADO	INFL (%)
TOTAL DA PARCELA								

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Carimbo, nome, RG, nº de inscrição no conselho correspondente e assinatura do responsável técnico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ****PODER EXECUTIVO**

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XXI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026****LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº ____/2026**

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ E A
EMPRESA INSERIR NOME DA EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ		
CNPJ/MF: 75.461.442/0001-34	Inscrição Estadual: ISENTO	SIGLA: PMPP
Endereço: Praça Giacomio Madalozzo – N.º 234	CEP 87860-000	
Cidade: PLANALTINA DO PARANÁ	UF: PR	
Telefone: 44 3435 1221	FAX: 44 3435 1222	
Endereço Eletrônico: <i>publicacoespref.planaltina@gmail.com</i>		
Nome do Responsável: Celso Maggioni		
Cargo: Prefeito	RG: 3.445.424-8 SSP/PR	CPF: 517.803.569-00

CONTRATADA

«Nome Fornecedor»		
CNPJ/MF: «CNPJ CPF Fornecedor»	Inscrição Estadual	
Endereço:	N.º „«Bairro Fornecedor»	
Cidade: «Cidade Fornecedor»	UF: «Estado Sigla Fornecedor»	CEP: «CEP Fornecedor»
Representante: «Nome Representante»		
RG: «RG Representante»	«Órgão Emissor Representante»	CPF: «CPF Representante»

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, regida as observâncias às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 20.000,00m², contendo pista de caminhada, quadra de areia, lago artificial integrado à bacia de drenagem, paisagismo realizados com espécies nativas, sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto e seus anexos

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

Tipo: Menor preço.

Prazo de execução: 330 (trezentos e trinta) dias corridos conforme cronograma de execução;

Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, mediante medições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para execução do objeto deste Contrato, é de R\$____(____), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão efetuadas as contas dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) As despesas com a execução do objeto serão efetuadas as contas dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	19.204-X	09.002.15.451.0005.1008	31886	4490510000	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 330 (trezentos e trinta) dias corridos conforme Cronograma de Execução, contados a partir do 11º (decimo primeiro) dia após a assinatura do contrato, será emitida a Ordem de serviço e após o Contrato de Empreitada assinado e autorizado pelo órgão competente.

Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§1º O prazo máximo para o início da obra, é de 11 (onze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

§2º Somente será admitida alteração do prazo quando:

- houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificadose aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) outros casos previstos em lei.

§3º A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da LeiFederal 14.133/21.

§4º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§5º Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar ofato por escrito para que o CONTRATANTE tome providências cabíveis.

§6º O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§7º A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

§8º Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo pela equipe técnica municipal (Engenheiro e Arquiteto conforme for o caso) de vistoriaque relacionará as falhas encontradas, dando- se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observaçãoa fluir novamente, até nova comunicação.

§9º Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Memorial Descritivo/Projeto/Planilhas/Cronogramas Termo de referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras da A.B.N.T.

Os serviços apontados no Memorial Descritivo e planilha orçamentária da obra, deverão ser

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE.

O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

Cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo a CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Confecção e colocação de placas de obra;

As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste. Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;

Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o edital.

Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

Efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar aos órgãos as devidas informações que forem solicitadas;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;

Organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;

Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;

Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Contratada deverá manter e implementar, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais NRs aplicáveis à atividade, os programas de prevenção e gerenciamento de riscos, notadamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A Contratada deverá, após a celebração do contrato, promover a adaptação ou adequação desses programas aos riscos ambientais e operacionais específicos do local e do objeto contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A não entrega dos programas ajustados ou a inobservância das diretrizes técnicas neles contidas ensejará a aplicação imediata das sanções previstas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A Contratada deverá se responsabilizar exclusivamente pela garantia das condições de segurança, higiene e salubridade no ambiente de trabalho, incluindo o fornecimento e a fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais (ASO), bem como o provimento de todos os treinamentos de segurança legalmente exigidos, especialmente aqueles relacionados ao manejo de máquinas, equipamentos e atividades de risco.

A contratada deverá manter os comprovantes e registros de entrega e treinamento à disposição do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida de acordo com os dados fornecidos pela Ordem de Compra e assinada.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal e após vistoria do departamento de serviços públicos.

O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou através de depósito em conta corrente da proponente o que for melhor para o município. Toda e qualquer nota fiscal só poderá ser emitida depois da autorização para emissão da mesma bem como com a emissão da Ordem de Comprado processo.

§2º O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura obrigatoriamente deverá conter discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato da empreitada, observação referente a retenção do INSS, Fonte de Recurso – Nome da Fonte dos Recursos, nº de Contrato do Convênio/Financiamento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento devido, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

c) a liberação do pagamento fica condicionada à apresentação:

- da ART pela contratada;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através de CRF.

§3º O faturamento deverá ser efetuado em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – CNPJ nº 74.461.442/0001-34.

d) Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá comprovar o adimplemento das obrigações sociais relativas ao mês de competência, mediante a entrega de cópia da folha de pagamento, dos respectivos recibos de pagamento de salário, dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP ou eSocial, conforme o caso), e das guias de recolhimento previdenciário, acompanhada da relação nominal dos trabalhadores alocados e cópia dos registros de ponto, qualquer outro documento que o Município requeira, a qualquer tempo, para verificar o adimplemento das obrigações trabalhistas vigentes e manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO.

Caberá ao, Sr. Felipe Siqueira Medeiros Engenheiro Civil CREASP 5070014024/D e Sr. RAFAEL ALVES DOS SANTOS Engenheiro Civil, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, onde a fiscalização ocorrerá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

§1º A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

§2º A CONTRATADA deverá manter no local da obra um proposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§3º A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

§4º A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

§5º Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

§6º Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§7º A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§8º A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§9º Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

§1º A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§2º A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser decréditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

§4º A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

§5º O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

§6º As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

§7º Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

§8º As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança deve ser tratado como inexecução contratual, aplicando-se penalidades da Lei nº 14.133/2021. A hierarquia de sanções é: advertência formal para faltas leves, multa para reincidência ou gravidade, suspensão de atividades para risco iminente à saúde ou integridade dos trabalhadores e, em casos graves, declaração de inidoneidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Advertência formal: comunicação formal por escrito ao fornecedor, de irregularidades de natureza leve ou constatadas pela primeira vez, que não gere prejuízos relevantes à Administração Pública; Multa: Aplicada em casos de reincidência ou gravidade, com valor previamente estabelecido em edital, sem que a situação justifique uma rescisão imediata, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão Imediata das Atividades: Exclusiva para situações de risco grave e iminente à saúde ou integridade física dos trabalhadores; gera o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada em casos de descumprimento sistemático, fraudulento ou que importe em prejuízo concreto à imagem ou aos cofres públicos, conforme o devido processo legal administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento reiterado, sistemático ou total das obrigações, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

A falta de apresentação da documentação comprobatória mensal ou a constatação do descumprimento das obrigações trabalhistas/SST ensejará a retenção cautelar do pagamento do valor contratual, após notificação, até a efetiva correção das irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

§1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

§3º A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

§4º Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

§5º Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

§6º A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

§7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

§8º No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

§9º Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

§10º Entrega ao término de cada parcela mensal executada, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 11º Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, a critério da CONTRATANTE;
- b) Comprovante do Registro de ponto;
- c) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 6.26, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas; e
- g) Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

§ 12º A documentação acima, quando solicitada, deverá ser apresentada à equipe de fiscalização até 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalmente apresentado antes do vencimento do prazo, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação da equipe de fiscalização.

§ 13º Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 14º A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Das obrigações do gestor e do fiscal:

- a) acompanhar as contratações desde a formalização contratual até o término de sua vigência, em se tratando de prestação de serviços ou do acompanhamento das entregas parceladas de materiais;
 - b) ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlando a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
 - c) fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- controlar os prazos de vencimentos dos contratos, tomando as providências necessárias para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

prorrogação ou informando a autoridade competente, em tempo hábil, sobre a necessidade de abertura de novo certame licitatório. Considerando o fim do estoque ou diante da impossibilidade de prorrogação da vigência contratual;

- d) avaliar, com o auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogações contratuais, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
- e) examinar, exigir, guardar e atualizar a documentação habilitatória do contratado, subsidiando a comprovação das regularidades jurídica e fiscal necessárias para opagamento ao contratado;
- f) controlar as garantias contratuais prestadas pelo contratado, quando for o caso;
- g) justificar e instruir os processos subsidiando a redação de termos contratuais e possíveis alterações, bem como de aditivos e apostilamentos;
- h) Realizar, formalmente, as notificações ao contratado, seja para exigir o fiel cumprimento do contrato ou para comunicá-lo sobre a aplicação de sanções ou eventuais modificações contratuais. Diante do descumprimento parcial ou total das disposições contratuais, o Gestor deve instruir os processos com relatório conclusivo sobre as irregularidades constatadas, a fim de iniciar os trâmites para aplicação das penalidades aplicáveis, previstas no edital da licitação e no contrato;
- i) garantir e controlar a designação de representantes da administração para desempenharem a função de fiscais dos contratos, devendo ainda encaminhar ao fiscal todos os documentos relativos ao contrato a ser fiscalizado;
- j) atuar em sintonia com o fiscal do contrato e com os demais setores da administração municipal, principalmente aqueles voltados ao assessoramento jurídico e ao controle interno;
- k) expedir a ordem de início ou serviço, no caso de prestação de serviços ou conforme o caso;
- l) dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos observando a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- m) exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
- n) acompanhar o trabalho dos fiscais de contrato a ele subordinado;
- o) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- p) O gestor poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§15º Durante o período de férias ou afastamento prolongado do gestor, será nomeado um substituto, que ficará encarregado de gerir o contrato e tomar as decisões necessárias para sua correta execução.

§16º A função do fiscal de contrato será atuar como auxiliar do Gestor no acompanhamento do adequado cumprimento de obrigações contratuais, sendo que, em linhas gerais, os procedimentos de fiscalização compreendem várias fases.

§17º Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato as que ocorrerem em desacordo com o previsto no contrato e no edital da licitação.

§18º Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou dos materiais encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura, juntando a ela toda documentação necessária para o pagamento, nos moldes da Secretaria de Finanças, e encaminhá-la ao gestor contratual designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

- a) Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, necessidade de termos aditivos, rescisão ou qualquer outra decisão que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- b) Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- c) Sugerir medidas de correção de possíveis falhas, desvios, fraudes e vícios na execução contratual, propiciando que essas impropriedades não se repitam em contratações futuras;
- d) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa;
- e) O fiscal de contrato deve ser formalmente nomeado e fica subordinado ao gestor contratual devendo registrar formalmente e reportar ao gestor quaisquer irregularidades apuradas por documento formal;

§19º Compete ainda ao fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando o seguinte:

- a) O recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§ 20º O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela Autoridade Superior da Entidade demandante do objeto do contrato e designados por meio de despacho do Secretário ao qual se vincule o setor requisitante, devendo ser escolhido com obediência aos requisitos do Artº 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

§1º A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

§2º A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

§3º A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, em até o limite de porcentagem previsto na legislação, do preço inicial atualizado do Contrato.

§1º A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no caput desta Cláusula.

§2º Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA sendo os materiais de primeira qualidade e os demais itens em perfeitas condições de uso, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

§1º Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com afinalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

§1º O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter identificação da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

§3º Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

§4º O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes destes em caso de não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

§5º Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços hora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir ao referente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O OBJETO DESTES Contratos será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

§1º O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

§1º Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito da CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

§2º Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma asaber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, § 1º;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

§1º A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

§2º As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, a CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

§1º Compete ao Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§2º É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecimento na Clausula Décima Sétima (letra e);

§2º A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará aapuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§3º Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

§2º Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

§3º O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

§4º Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de conforme determina a Legislação em consonância com o objeto licitado (do valor inicial atualizado do contrato).

§6º Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de novembro do ano de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da datada assinatura do contrato de empreitada e poderá ser prorrogado por igual período nos moldes do Art. 107 da Lei Federal 14.133.

Vigência: Este contrato deverá vigorar desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Art. 111. Da Lei Federal 14.133/202

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO.

Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, DECRETOS MUNICIPAIS N°70 A 83/2023, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar esse instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CONTRATANTES que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único: Qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre procedimentos a serem seguidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DO CONTRATO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DO CONTRATO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

A DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

A DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação não exime a DETENTORA DO CONTRATO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS RISCOS E DA RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES E CARACTERIZADORA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO, EM TERMOS DE ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DE EVENTOS SUPERVENIENTES À CONTRATAÇÃO

Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

No caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

No caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, ainda que posteriormente ao recebimento da obra, conforme disposto no art. 120 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil.

A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo que lhe for fixado pela Administração, qualquer vício, defeito, falha ou dano decorrente da execução do objeto contratual, inclusive os que se manifestarem durante o período de garantia.

A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os danos e prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, a terceiros ou a bens públicos e privados, em razão de culpa ou dolo na execução dos serviços, inclusive os decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou emprego de materiais inadequados.

A responsabilidade da CONTRATADA abrange tanto os atos próprios quanto os de seus prepostos, empregados, subcontratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a intervir na execução do objeto.

A constatação de vícios ou danos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, ainda que a obra ou serviço tenha sido objeto de recebimento provisório ou definitivo pela Administração.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS, RESPONSABILIDADES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INICIAL

As partes acordam que o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato corresponde às condições vigentes na data da apresentação da proposta, considerando-se os encargos, custos diretos e indiretos, tributos, insumos, mão de obra, logística, riscos ordinários do empreendimento e demais elementos necessários à plena execução do objeto.

Para fins de adequada alocação de riscos, ficam assim definidos os eventos supervenientes à assinatura do contrato e suas respectivas responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

Riscos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando revisão contratual, por constituírem álea ordinária do contrato:

variações usuais de produtividade;

perdas normais de materiais;

dificuldades operacionais, logísticas ou construtivas previsíveis;

adequações de métodos executivos para atendimento às especificações técnicas do projeto;

variações comuns de preços de insumos dentro da normalidade de mercado.

Riscos de responsabilidade da CONTRATANTE, passíveis de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante termo aditivo:

alterações unilaterais do projeto ou das especificações técnicas;

atrasos na liberação da área ou na emissão de ordens de serviço;

suspensão ou paralisação da obra por determinação da Administração;

atraso nos pagamentos além dos prazos contratuais;

fatos da Administração que impactem diretamente o cronograma ou os custos da execução.

Riscos extraordinários, alheios à vontade das partes, que poderão ensejar a celebração de termo aditivo, desde que comprovado o impacto relevante no contrato:

caso fortuito ou força maior;

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

alterações legais ou normativas supervenientes que onerem substancialmente a execução do objeto;

eventos climáticos excepcionais que inviabilizem a execução normal dos serviços.

A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos incisos II e III deverá ser formalmente comunicada pela parte afetada, devidamente justificada e acompanhada de documentação técnica e financeira comprobatória, para análise da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e eventual celebração de termo aditivo.

Considerando tratar-se de obrigação de resultado, consistente na execução de pavimentação de estrada rural com blocos de concreto sextavado de 8 cm, a CONTRATADA terá liberdade técnica para inovar em soluções metodológicas e tecnológicas nas seguintes frações do objeto, desde que mantidas as especificações de desempenho, qualidade, durabilidade e segurança previstas no anteprojeto, projeto básico, normas técnicas e edital:

métodos executivos de preparação do subleito e da base;

processos de assentamento dos blocos;

técnicas de compactação, nivelamento e acabamento;

soluções operacionais que otimizem produtividade e eficiência.

Qualquer inovação adotada pela CONTRATADA não poderá implicar redução da qualidade, da vida útil da obra ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos resultados finais do objeto contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA, DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA garante a execução do objeto contratual pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, do inciso XIII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá integralmente por vícios, defeitos, falhas, imperfeições, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles resultantes de:

Erro de execução;

Vício de construção;

Utilização de materiais inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas;

Inobservância de normas técnicas, projetos, anteprojeto, projeto básico, memorial descritivo ou demais documentos contratuais.

Verificada, a qualquer tempo dentro do prazo de garantia, a ocorrência de vício, defeito ou dano, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que ficará obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, todos os serviços executados em desacordo com as especificações, bem como os realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

A realização dos serviços corretivos ou de substituição não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros, nem interromperá ou reduzirá o prazo de garantia legal ou contratual incidente sobre os serviços refeitos ou substituídos, o qual será reiniciado a partir de sua conclusão.

O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA à execução das garantias contratuais, à aplicação das penalidades previstas neste contrato e à adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA RETENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)

Nos termos da legislação tributária municipal aplicável, bem como do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre os serviços contratados, sempre que o serviço estiver sujeito à retenção na fonte, conforme a legislação do Município competente para cobrança do tributo.

A CONTRATADA declara ciência de que a retenção do ISS será realizada no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, com base na alíquota definida pela legislação municipal vigente, respondendo pelo correto enquadramento do serviço prestado.

A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços com indicação clara do serviço prestado, CNAE/atividade e alíquota, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo, cabendo à CONTRATANTE efetuar a verificação e a retenção devida.

Caso a legislação municipal vigente determine a não incidência, isenção ou outro tratamento tributário específico, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória atualizada. Enquanto não houver comprovação formal, a CONTRATANTE procederá à retenção normalmente.

A CONTRATADA reconhece que a retenção do ISS pela CONTRATANTE não caracteriza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

inadimplemento contratual, tampouco enseja qualquer compensação ou reembolso futuro, por tratar-se de obrigação tributária decorrente da lei.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, que por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Planaltina do Paraná, _____ de _____ de 2026.

Celso Maggioni Prefeito	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora do Departamento/Secretario GESTOR	Servidor FISCAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Testemunha	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

ANEXO XXII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Documentos que devem acompanhar nota fiscal

I- Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço discriminado em contrato (Art. 116, da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022);

O valor referente a serviço, material e/ou equipamento utilizado; (Art. 118 da Instrução Normativa RFB nº. 2110, de 17/10/2022);

Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, em Paraíso do Norte-PR. Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);

Retenção do IRRF: 1,5% (Hum e meio por cento) do valor do serviço; Artigos 714 e 716 do Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);

II - Apresentar os seguintes documentos na entrega da nota fiscal de serviço do período da prestação de serviço:

Recibo de entrega ao funcionário, devidamente assinado e datado, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestimenta na forma da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e arts. 157 e 166 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, utilizando modelo anexo; Apresentar Declaração específica para cada nota fiscal de que a empresa possui “Escrituração Contábil no período de duração da obra/serviços, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados, sendo registrada a nota fiscal nº..., emitida em..., no valor de R\$..., do Processo Administrativo nº..., sob o regime de Lucro...,” firmada pelo seu representante legal ou mandatário da empresa e pelo contador;

Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União;

Certidão negativa de débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

Certidão negativa de Débitos da fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei;

Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF;

Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTF Web;

Guia de Recolhimento do FGTS-GRF;

Protocolo de envio de Arquivos Conectividade Social, armazenado em xx/xx/xxxx;

Comprovante de Declaração das Contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Documento SEFIP com a relação dos trabalhadores envolvidos no serviço contratado;

RET – Relação de Tomador/Obra do programa GFIP/SEFIP (Todas as folhas);

FOLHA DE PAGAMENTO E RESUMO DA FOLHA, específica por prestação de serviços, assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e pelo contador ou responsável pela elaboração da mesma (com carimbo de identificação), vinculada a Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte-PR, em todas as páginas da Folha de Pagamento, mencionando a competência dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Praça Giacomio Madalozzo 234 – Centro – Caixa Postal 0011 – CEP 87860-000

Fone/Fax (44) 3435-1221 / 3435-1222

C.N.P.J. 75.461.442/0001-34

serviços prestados; (os itens de "a" à "e" do inciso III do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 17/11/2009). Recibo de entrega cesta básica ou vale refeição (em convenção coletiva da categoria);

Recibo de vale transporte ou declaração assinada pelo trabalhador de que não necessita deste benefício;

PPRA, PCMSO (NR 7 e 9);

Recibo de Pagamentos do salário dos funcionários (depósito bancário ou holerite assinado);

Ficha do Registro de Empregado;

Ficha de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

Caso, no decorrer do serviço ocorra demissão de funcionários vinculados a prestação do serviço, haverá a necessidade de enviar anexo a GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pelo empregado, comprovantes dos depósitos fundiários, multa de 40% no caso de dispensa sem justa causa.

Departamento de Finanças e Orçamento, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX